



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 187

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo	1	9	35
Casa Civil.....	4	14	36
Secretaria de Estado de Governo.....	5	15	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		17	36
Secretaria de Estado de Cultura		18	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		18	
Secretaria de Estado de Educação.....		18	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	18	37
Secretaria de Estado de Obras.....	6		39
Secretaria de Estado de Saúde	7	19	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	29	42
Secretaria de Estado de Transportes	7	31	44
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		32	45
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8		46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			47
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		33	48
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		33	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			50
Secretaria de Estado da Criança.....		33	50
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		34	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	8		50
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	34	51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.636, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a denúncia do Protocolo ICMS nº 21, de 1º de abril de 2011 e a revogação do Decreto nº 32.933, de 24 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica denunciado o Protocolo ICMS nº 21, de 1º de abril de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 32.933, de 24 de maio de 2011.

Brasília, 06 de Setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.637, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que o regulamento estabelecido pela União acerca da matéria guarda conformidade com os interesses do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A contratação de bens e serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010 e na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as empresas públicas e sociedades de economia mista mantidas com recursos próprios.

Art. 2º Compete à Junta Gestora de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal – JGTIC, criada por meio do Decreto nº 34.183, de 04 de março de 2013, expedir normas complementares sobre os procedimentos para contratação de bens e serviços de informática no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Os processos de licitação que estiverem na fase interna deverão ser adaptados para contemplar as disposições deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.218, de 16 de setembro de 2010.

Brasília, 06 de setembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.638, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (402ª Alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 75/13, de 26 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º Os incisos III e IV, do art. 289-C do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar acrescidos das seguintes alíneas “r” a “x”:

“Art. 289-C

.....

III -

.....

r) com alíquota do IPI de 2%, 44,12% ; (AC)

s) com alíquota do IPI de 3,5%, 43,43%; (AC)

t) com alíquota do IPI de 32%, 33,53%; (AC)

u) com alíquota do IPI de 33%, 33,26%; (AC)

v) com alíquota do IPI de 38%, 31,99%; (AC)

x) com alíquota do IPI de 40%, 31,51%; (AC)

.....

IV -

.....

r) com alíquota do IPI de 2%, 79,83%; (AC)

s) com alíquota do IPI de 3,5%, 78,52%; (AC)

t) com alíquota do IPI de 32%, 59,88%; (AC)

u) com alíquota do IPI de 33%, 59,38% (AC)

v) com alíquota do IPI de 38%, 57,02%; (AC)

x) com alíquota do IPI de 40%, 56,13%;” (AC)

Art. 2º Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação deste Decreto, dos percentuais acrescidos aos incisos III e IV do art. 289-C do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, na forma do art. 1º deste Decreto, desde que observadas as demais disposições da legislação tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.639, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso V e § 14:

“Art. 76.....

V – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFe - ISS. (AC)

§ 14. Ato da Secretaria de Estado de Fazenda estabelecerá os critérios e prazos para a implementação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFe – ISS, no âmbito do Distrito Federal. (AC)”.

Art. 2º O § 11 do artigo 76, e o artigo 125, ambos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 76.....

§ 11. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFe – ISS a Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, prevista no Ajuste SINIEF 07/05, que contenha campos relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, emitida e armazenada eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviços, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da ocorrência do fato gerador. (NR)”.

“Art. 125. Os estabelecimentos que prestem serviços relacionados nos subitens do item 15 da lista do Anexo I, ficam obrigados a entregar as informações fiscais em conformidade com a legislação específica referente à Escrituração Fiscal Digital. (NR)

§ 1º Serão informadas todas as receitas com prestação de serviços, inclusive as referentes a serviços não contidos na lista do Anexo I.

§ 2º Para as prestações referentes aos serviços não contidos no Anexo I, será informado o código “9999” no campo referente ao Item da Lista.

§ 3º Fica dispensada a emissão de Notas Fiscais de Serviços nas prestações que não foram objeto de retenção do ISS por parte do tomador.

§ 4º Tanto as aquisições de serviço quanto as prestações acobertadas por Notas Fiscais de Serviços serão informadas conforme as regras gerais de escrituração do ISS.(NR)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.640, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 001390 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	300.000	300.000	
2013AC00335 TOTAL						300.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190131/00001 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						300.000	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004755 9682 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA	29	44.90.51	0	100	300.000	300.000	
2013AC00335 TOTAL						300.000	

DECRETO Nº 34.641, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor R\$ 23.854.497,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 23.854.497,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						23.769.497
10.122.6007.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000494 0014 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENGENHARIA E ARQUITETURA-SES-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	82.381	82.381
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001378 9678 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LAVANDERIA HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
10.128.6007.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 006281 5776 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FHB - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 000613 0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	1.265.613	1.265.613
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	20.000.000	21.265.613
10.302.6007.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002949 9701 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SES-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	6.627	6.627
10.302.6202.3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 002950 0009 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	2.711	2.711
10.302.6202.3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004800 2696 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA-HCB - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE AMPLIADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	47.282	47.282
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (***) REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	100.001	100.001
10.304.6202.3154 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 004959 0006 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-- PLANALTIMA						
OBRA REALIZADA (M2) 0	6	44.90.51	0	100	1.000	1.000
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000785 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	100	4.450	4.450
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000786 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	1.532.949	1.532.949
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000788 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	176.483	176.483
10.305.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790 0005 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E						

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL								
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	150.000	150.000		
10.571.6220.2175 FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE								
Ref. 000048 4367 FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL								
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.20	0	100	100.000	100.000		
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						85.000		
08.244.6222.4122 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA								
Ref. 000681 0001 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL								
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	44.90.52	0	100	85.000	85.000		
2013AC00336	TOTAL					23.854.497		

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						23.769.497		
10.122.6202.4166 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA								
Ref. 000622 0001 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-COORDENAÇÕES GERAIS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL								
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	700.000	700.000		
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE								
Ref. 000668 0009 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTIL-SES-DISTRITO FEDERAL								
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000		
10.302.6202.2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE								
Ref. 004533 2549 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL								

CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0								
99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000			
10.302.6202.4206 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE								
Ref. 000671 0001 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL								
99	33.50.41	0	100	8.069.497	8.069.497			
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL					85.000			
08.244.6222.4122 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA								
Ref. 000681 0001 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL								
99	33.90.39	4	100	85.000	85.000			
2013AC00336	TOTAL					23.854.497		

ERRATA

No Anexo II, do Decreto nº 34.619, de 30 de Agosto de 2013, publicado no DODF nº 182, de 02 de setembro de 2013, página 01, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E CONTÁBIL - Diretor, CNE-07, 01; "DIRETORIA DE GERENCIAMENTO DO PROCIDADES - Assessor, DFA-14, 03.", LEIA-SE: "...DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E CONTÁBIL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03."

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 070/2012 referente ao processo 140.000.027/2010, do estabelecimento comercial denominado ROCHA & MARQUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, a pedido do interessado.

Art. 2º Revogar a Licença de Funcionamento nº 0368/2012 referente ao processo 140.000.265/2008, do estabelecimento comercial denominado ALFEU ALVES PEREIRA-ME.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, combinado com o artigo 211 e parágrafo 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 157, publicada no DODF

nº 160, de 6 de agosto de 2013, página 12, a contar de 05 de setembro de 2013, Processo 145.000.575/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2013.

1. Defiro na forma acima prevista.
2. Publique-se no DODF. Após, retornar à Secretaria Executiva do Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário de Estado de Governo

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Processo: 360.000969/2011. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Alteração de Termo de Autorização-Retirada de Objeto

DESPACHO

Em 04 de setembro de 2013.

1. Junte-se aos autos o Memorando 464/2013-AADM/GAB/SEGOV de 26 de junho de 2013 que encaminha o ofício sem número da Companhia Paulista de Desenvolvimento-CPD, de 12 de dezembro de 2012, que trata da alteração do Termo de Autorização-Retirada de Objeto de Estudo.
2. A CPD encaminhou o referido documento solicitando alteração do termo de autorização publicado no Diário Oficial da união de 13 de outubro de 2011, autorizando a CPD a elaborar estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional para o projeto de infraestrutura viária, aeroportuária, de mobilidade urbana e de logística.
3. Apresentou como justificativa principal a demasiada amplitude e a inserção de uma série de investimentos distintos e sem vínculos inseridos no contexto do objeto, além das diversas intervenções e tentativas de consolidação de uma única modelagem de PPP infrutíferas.
4. Demonstrou ainda, que foram necessárias diversas prorrogações de prazo e ainda assim não foi possível até a presente data a conclusão dos estudos e apresentação de um anteprojeto que englobe o presente objeto.
5. Apresentou a proposta de que seja revogada a atual autorização e caso seja da conveniência da administração sejam reabertos novos processos de chamadas públicas com objetos separados e específicos.
6. Concorde-se com a alteração e proposta sugerida pela empresa.
7. Solicita-se, portanto a revogação do Termo de Autorização Publicado em 13 de outubro de 2011 e a publicação de novas chamadas públicas com objetos específicos.
8. Submetemos à apreciação superior.

MÁRCIO GALVÃO

Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 01/2013 – CP 01, referente ao Processo 040.004.339/1989, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 94, de 02 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 161, de 07 de agosto de 2013 e alterada pela Ordem de Serviço nº 110, de 21 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 174, de 22 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.600/2004, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, QNN 08 CJ L LT 53, 30449987, 24/05/2011; 046.001.539/2004, MARIA DO CARMO PEREIRA, QNM 06 CJ E LT 39, 35028041, 14/11/2010; 046.000.836/2005, LUIZ GOMES DA SILVA, QNP 28 CJ T LT 15, 30727723, 07/11/2009; 046.001.902/2004, DIVINA FARIAS DOS SANTOS, QNO 16 CJ 69 LT 01, 45354952, 21/01/2012; 042.003.235/2005, JOSE BRAZ DE SOUZA, QNO 18 CJ 01 LT 11, 45369011, 10/11/2009; 046.001.997/2004, CACILDA MENDES TEIXEIRA, QNM 06 CJ D LT 21, 3502738X, 30/11/2009; 046.000.930/2004, JOÃO EUGENIO DE BRITO, QNO 16 CJ 42 LT 29, 45350477, 25/01/2011; 046.002.057/2004, LUIS MACHADO PORTELA, QNO 17 CJ 22 LT 08, 45361835, 27/04/2010; 046.001.840/2004, JOANA FERREIRA MARTINS, QNP 17 CJ D LT 16, 30648416, 07/12/2012; 046.000.136/2004, JOÃO BATISTA, QNN 08 CJ F LT 19, 35151048, 05/05/2010; 046.000.060/2011, JURANDI RODRIGUES DE SOUZA, QNN 08 CJ G LT 33, 35151668, 28/03/2013; 046.000.759/2004, MARIA MATSUBARA, QNP 13 CJ F LT 40, 30629225, 18/11/2012; 046.009.211/2007, JOSE EUSEBIO MENDES, QNP 32 CJ F LT 39, 3074220X, 10/02/2012; 046.001.243/2011, MANOEL PAULO GOMES, QNP 10 CJ T LT 06, 30665698, 13/03/2013; 046.008.630/2007, ALFREDO DE OLIVEIRA, QNP 09 CJ T LT 11, 30618649, 10/08/2012; 046.004.814/2008, ANTONIO DE SOUSA LIMA, QNP 28 CJ L LT 28, 30724465, 21/04/2013; 046.001.132/2004, JOSE DOS SANTOS, QNP 26 CJ V LT 48, 30718937, 28/11/2011; 046.004.118/2006, GENI DA SILVA DUARTE, QNP 17 CJ F LT 33, 30649609, 26/08/2010; 046.001.154/2004, PAULO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 36 CJ D LT 45, 30757258, 03/09/2012; 046.000.098/2004, VICENTE PATRICIO DO NASCIMENTO, QNP 36 CJ E LT 42, 30757738, 27/06/2010; 046.004.935/2008, MARIA JOSE DE BRITO LINS, QNO 17 CJ 06 LT 04, 45358958, 23/05/2012; 046.001.564/2007, JOÃO DE SOUSA, QNP 36 CJ A LT 03, 30755557, 17/11/2012; 046.005.847/2006, MARIA JOVELINA DE CAMARGO GALZERANI, QNM 24 CJ E LT 32, 35096691, 13/01/2013; 046.001.605/2004, PASQUALINA FERREIRA ROSA, QNO 17 CJ 06 LT 12, 45359032, 06/02/2012; 046.004.554/2008, MARIA SOCORRO PEREIRA DE SOUSA, QNO 19 CJ 12 LT 06, 45386986, 07/05/2010; 046.001.198/2007, MARIA DAS DORES DA SILVA, QNP 15 CJ E LT 12, 30638577, 25/06/2012; 046.000.355/2007, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, QNO 18 CJ 36 LT 43, 4537600X, 18/06/2012; 046.001.437/2004, HERMES GALVÃO DA SILVA, QNQ 02 CJ 07 LT 10, 46020349, 28/07/2010; 046.000.719/2004, MARIA BENEDITA SOARES, QNN 23 CJ K LT 47, 35202203, 23/01/2009; 046.000.466/2004, JOSEFA AMELIA DA CONCEIÇÃO, QNP 22 CJ K LT 05, 4688470X, 20/04/2011; 046.000.293/2004, OSMAR ALVES BARRENSE, QNN 09 CJ C LT 21, 35156589, 01/12/2012; 046.000.479/2009, EDSON PEREIRA SANTOS, QNP 19 CJ J LT 39, 30657326, 02/08/2012; 046.001.679/2011, JOANA LOPES DE AZEVEDO, QNM 05 CJ J LT 43, 35023767, 02/12/2012; 046.004.761/2006, ANTONIO FIRMINO DA SILVA, QNP 32 CJ E LT 05, 30741351, 24/10/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.240/2004, ANTONIO PAULINO DE SOUZA, QNO 03 CJ M LT 24, 30313139, 08/10/2007; 046.000.491/2004, GERALDO MARTINS DOS SANTOS, QNP 15 CJ G LT 37, 30639840, 30/08/2011; 046.002.312/2004, CORI JOSE PAIVA, QNP 12 CJ N LT 16, 30673283, 01/04/2008; 046.003.476/2004, AURINO ZACARIAS CARNEIRO, QNM 25 CJ F LT 47, 35104287,

12/05/2010; 046.003.655/2009, JOSE ALVES DAS NEVES, QNP 26 CJ V LT 17, 30718627, 31/12/2011; 042.000.447/2004, ANTONIO PLACIDO DOS SANTOS, QNP 20 CJ K LT 30, 30708877, 11/02/2013; 046.001.771/2004, MANOEL HENRIQUE PEREIRA, QNP 16 CJ R LT 23, 30695260, 05/06/2008; 046.001.046/2009, JOSE ZOROASTRO DE SOUSA, QNP 13 CJ L LT 27, 30631742, 19/05/2012; 046.001.890/2004, ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, QNP 18 CJ K LT 41, 30703360, 03/04/2012; 046.002.188/2004, AURINO FRANCISCO DOS SANTOS, QNM 08 CJ G LT 26, 3504215X, 07/10/2009. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

PAULO CESAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.001.495/2013, GINALDO SANTOS BATISTA, ANTONIO BATISTA, 17/10/2012. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PAULO CÉSAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.002.979/2013, MARCOS AURELIO DA SILVA OLIVEIRA, DEROTIDES TIAGO OLIVEIRA, 23/05/1989. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PAULO CÉSAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, abaixo relacionado, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.003.186/2013, MARIA TEIXEIRA DA CRUZ, BENEDITO PEREIRA DA CRUZ, 13/02/2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PAULO CÉSAR TINOCO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.002.461/2009, FRANCISCO FERREIRA LARA, SHSN CH 123 LT 06, 51051745. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PAULO CÉSAR TINOCO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 36, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Isenção de IPVA Veículo Novo - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 047-000449/2013, Francisco das Chagas Araújo Filho EPP, 24.946.931/0001-45, JFJ 2224, 2013, veículo adquirido em revendedora localizada fora do Distrito Federal, conflitando com o Inciso I do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 127-003081/2013, RODIVAN ALMEIDA FERREIRA DA SILVA, APOLINARIO JOSE DO BONFIM, 16/07/1999 e o falecido não residia no imóvel objeto do inventário na data do óbito. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 98 do Decreto nº 33.269, de 18/10/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, SUBSTITUTO, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 09/09/2013, o prazo estabelecido na Instrução Nº 95 de 06 de agosto de 2013, publicada no DODF Nº 162, páginas 09/10 de 08/08/2013, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Sindicante 094.000.621/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, SUBSTITUTO, no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução nº 83, de 10 de julho de 2013, publicada no DODF nº 143, pág. 23, de 12/07/2013, nos autos do Processo 094.000.774/2013, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por intermédio do Memorando nº 88/2013-CPSPAD/COMPE.

Art. 2º Reinstaurar Processo Sindicante para apurar os fatos relatados nos autos de nº 094.000.774/2013.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pág. 17, de 02/02/2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar de 11 de setembro de 2013, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 312, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 89/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 831/2013 –NUCAFF/HBDF.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 391, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2013, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, não observância de normas legais e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes da Decisão nº 2/2013 – TCDF, Despacho nº 259/2013 – GAB/COR/SES, Relatório nº 61/2013 – GIP/DIPD/COR e demais anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 393, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 123/2013, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, não observância de normas legais e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes da cópia reprográfica da Decisão nº 2/2013 – TCDF, do Despacho nº 259/2013 –GAB/COR/SES, do Relatório nº 61/2013 – GIP/DIPD/COR e dos demais anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inc. X, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, considerando o disposto no Decreto 34.593, de 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Instrução nº 2, de 8 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 9 de fevereiro de 2011, conforme se segue.

“Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, na qualidade de ordenador de despesa, para: I- Aprovar projeto básico para aquisição de bens e contratação de serviços; II- Administrar crédito; III- Autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação; IV- Aplicar sanções administrativas em razão de descumprimento de normas de licitações, ajustes e contratos; V- Instaurar e julgar tomadas de contas especiais.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 404, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores AB SERRANA PLANALTINA a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no Processo 055.018.222/2013, apurado pela GERFAD.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 62, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 110, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público manifestação favorável à permuta dos Centros de Atendimento ao Turista – CAT’s da Secretaria de Estado de Turismo pelos 3 Bolsões de Táxis desta Secretaria, ambos localizados nos Setores Hoteleiros, objeto consubstanciado no Processo Administrativo nº 0090-004112/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 144/2013-DC.

Data: 02/09/2013. Reunião Ordinária 1186ª. Processo: 095.000.800/2013; Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: aquisição de peças e componentes de manutenção, para aplicação na frota de ônibus das empresas viação Valmir Amaral, Rápido Brasília e Rápido Veneza, sob a administração da TCB/DFTRANS. Decisão: A Diretoria Colegiada da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do Processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa de 29/08/2013, referente à contratação das empresas relacionadas abaixo, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, para fornecer peças e componentes de manutenção, para serem aplicados na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme Solicitação de Compra de nº 215298, de 21 de agosto de 2013, contendo 47 (quarenta e sete) itens; com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.6216.6150.0002; Natureza da Despesa: 339030; Fonte 173; UG: 200201; UO: 26204: BR TRUCK CENTER COM. VAREJISTA DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ: 13.040.172/0001-30, para 01 item, valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), Nota de Empenho nº 2013NE01810; BSB CASA DAS EMBREAGENS LTDA, CNPJ: 15.763.713/0001-84, para 02 itens, no valor de R\$ 598,20 (quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01811; COMERCIAL AUTOMOTIVA CBA LTDA, CNPJ: 03.356.840/0001-80, para 03 (três) itens, no valor de R\$ 1.519,43 (um mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01809; COMETA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVA, CNPJ: 07.850.768/0001-01, para 16 itens, no valor de R\$ 6.644,89 (seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01806; JORGE AUTO SHOW COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 16.875.581/0001-45, para 04 itens, valor de R\$ 423,75 (quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01812; NASA CAMINHÕES LTDA, CNPJ 33.532.342/0001-01, para 02 itens, no valor de R\$ 2.677,00 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais), Nota de Empenho nº 2013NE01804; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 61.295.473/0001-58, para 03 itens, valor de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), Nota de Empenho nº 2013NE01803; PETRUCCI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 00.788.422/0001-73, para 11 itens, valor de R\$ 10.882,00 (dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais), Nota de Empenho nº 2013NE01805; RBS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME, CNPJ: 11.848.676/0001-56, para 01 item, valor de R\$ 114,50 (cento quatorze reais e cinquenta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01815; SK AUTOMOTIVE S.A, CNPJ: 08.237.002/0001-00, para 03 itens, valor de R\$ 614,40 (seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01807; totalizando a importância de R\$ 24.923,42 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro. Carlos Alberto Koch Ribeiro - Diretor Presidente. Edivaldo De Freitas Duarte - Diretor Técnico. Sérgio Faria Lemos Da Fonseca Jr. - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 103, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002, Edital de Pregão Presencial nº 03/2013-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa GSI – Gestão de Segurança Integrada, Vigilância e Segurança Ltda., referente ao Pregão Presencial nº 03/2013, que versa sobre a contratação dos serviços de vigilância armada e desarmada, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada que, por meio do Despacho nº 81/2013, julgou como inabilitada, e o que consta nos autos do Processo nº.

197.000.226/2013, RESOLVE não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa GSI – Gestão de Segurança Integrada, Vigilância e Segurança Ltda., mantendo assim a decisão proferida por meio do Despacho nº 81/2013, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 175, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no Memorando nº 04/2013, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 158, de 13 de agosto de 2013, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Portaria nº 158, de 13 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 167, de 14 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 68/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 12 de Setembro de 2013 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4632

- CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4955/1992, Pensão Civil,
- ANA CLAUDIA GOMES BORGES: 2) 3476/2004, Pensão Civil, Maria de Souza Lopes;
- 3) 20164/2005, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Saúde; 4) 3577/2007, Aposentadoria, José Luiz Rodrigues; 5) 29195/2007, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 6) 30260/2008, Pensão Civil, Valéria Vasconcelos de Alencar; 7) 5872/2009, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 8) 21927/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 9) 22800/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 10) 26090/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FDR - PRORURAL; 11) 31841/2010, Pensão Civil, Regina vieira Loureço; 12) 33003/2010, Representação, 3ª ICE; 13) 34042/2010, Aposentadoria, LUZIA PEREIRA TAVARES; 14) 12280/2011, Pensão Civil, Maria Edreira Neves; 15) 13813/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª ICE - Div. Auditoria; 16) 17290/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 17) 17452/2011, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 18) 20330/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 19) 29671/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 20) 29884/2011, Representação, GPCF; 21) 35850/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 22) 37321/2011, Aposentadoria, Elisabete Alves; 23) 23015/2012, Reforma (Militar), Cícero Valmir Lima; 24) 23040/2012, Pensão Militar, Isabel dos Santos Reis; 25) 23325/2012, Representação, WEG - EMPREENDIMIENTOS DE OBRAS; 26) 27169/2012, Aposentadoria, Ruth Dias Meirelles; 27) 2174/2013, Reforma (Militar), SD QPPMC KENDEL ROCHAEL DE FREITAS; 28) 12840/2013, Aposentadoria, Maria de Lourdes Santos; 29) 12972/2013, Aposentadoria, Dervásio Rodrigues Gomes; 30) 22005/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 31) 22765/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 32) 22919/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 33) 22943/2013, Admissão de Pessoal, SEAGRI; 34) 22986/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 42329/2007, Representação, SE;
- CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3628/1993, Reforma (Militar), Paulo Souza da Silva; 2) 6423/2008, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 30783/2008, Auditoria de Regularidade, 4ª ICE; 4) 12213/2011, Pensão Civil, Luisa Araujo Santana; 5) 16910/2011, Licitação, DER; 6) 1873/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 20903/2012, Pensão Militar, Luciana Ferreira da Silva Campos; 8) 22043/2012, Pensão Militar, Myrthes Amora de Assis Republicano e Silva; 9) 5840/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 8229/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 11) 23010/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 25306/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 25896/2013-e, Análise de Concessão, SIRAC;
- CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1073/2004, Pensão Civil, Maria Cyra de Souza Monteiro; 2) 4920/2005, Aposentadoria, Clorinete Queiroz Prates; 3) 19955/2007, Aposentadoria, Renan de Oliveira Duarte; 4) 32028/2011, Pensão Civil, Edvaldo Miguel do Nascimento;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.